

PORTARIA Nº 103, DE 15 DE MARÇO DE 1983

O Ministro da Estado da EDUCAÇÃO E CULTURA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.831, de 15 de agosto de 1979 e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação nº 38/83, constante constante do Processo CNE nº 427/82, e 212.822/81 do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao curso de Graduação de Professores da parte de formação especial do currículo do Ensino de 2º grau, habilitações em Agronomia - ria, em Mecânica, em Elétricidade e em Construção Civil, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura de Rui Maia de Oliveira

D.O. 17.03.83 p. 4436

PORTARIA Nº 103, de 15 de março de 1983

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Nº 83.857, de 15 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação Nº 39/83, conforme consta do Processo Nº 427/82 e 242.822/81, do Ministério da Educação e Cultura,

R E S O L V E:

Art. 1º - É concedido reconhecimento ao Curso de Graduação de Professores da Parte de Formação Especial do Currículo do Ensino de 2º Grau, habilidades em Agropecuária, em Mecânica, em Eletricidade e em Construção Civil, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esther de Figueiredo Ferraz

(D.O. de 17.03.1983 - pág. 4.436)